

VVPART Participações S.A.

CNPJ nº 25.319.353/0001-80

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de julho de 2016

1. **Data, Horário e Local:** 01 de julho de 2016, às 10:00 horas, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, 83, Centro, Piso Mezanino, Sala 01, CEP 09520-010. 2. **Presença:** Presente a totalidade dos subscritores do capital social da **VVPART Participações S.A.**, companhia a ser constituída, conforme Boletim de Subscrição que faz parte da presente como **Anexo I** ("Boletim de Subscrição"). 3. **Composição da Mesa:** Presidente, Sr. **Marcelo Lopes**; e Secretário, Sr. **André Rizk**. 4. **Ordem do Dia:** (i) deliberar a respeito da constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de "**VVPART Participações S.A.**" ("**Companhia**") e aprovar o seu Estatuto Social; (ii) se aprovada a constituição da Companhia, deliberar sobre a subscrição do seu capital social; (iii) eleger os membros da diretoria da Companhia e, dentre eles, determinar o responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") da Companhia perante a Receita Federal e suas secretarias em todo o território nacional; e (iv) fixar a remuneração global anual dos diretores da Companhia. 5. **Deliberações:** Os presentes, por unanimidade: 5.1. **Constituição.** Aprovaram a constituição da Companhia, a ser regida pelo Estatuto Social constante do **Anexo II** a esta ata, o qual foi aprovado na sua integralidade; 5.2. **Subscrição.** Subscreveram e integralizaram 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fixado nos termos do Artigo 14 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), representativas da totalidade do capital social da Companhia, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Boletim de Subscrição; 5.3. **Eleição da Diretoria.** Aprovaram a eleição para a Diretoria da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, dos senhores: (i) **Peter Paul Lorenzo Estermann**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 206.922.023-1, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.185.726-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua João Pessoa, nº 83, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09520-010, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (ii) **Felipe Coragem Negrão**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.467.265-0, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.120.518-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua João Pessoa, nº 83, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09520-010, para o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia; (iii) **Marcelo Lopes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.822.652, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.578-84, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua João Pessoa, nº 83, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09520-010, para o cargo de **Diretor** da Companhia; e (iv) **Paulo Adriano Romulo Naliato**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.854.577-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.882.548-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua João Pessoa, nº 83, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09520-010, para o cargo de **Diretor** da Companhia. As acionistas aprovaram, ainda, a indicação do Sr. **Marcelo Lopes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.822.652, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.578-84, com endereço comercial na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010, Diretor da Companhia eleito neste ato, à qualidade de administrador responsável pelo CNPJ/MF da Companhia perante a Receita Federal e suas secretarias em todo o território nacional. Os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, na forma do Artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores ora eleitos declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, nem se enquadram nas hipóteses de inelegibilidade para o cargo, previstas no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e 5.4. **Fixação da Remuneração da Diretoria.** Deliberaram que os membros da Diretoria terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, a ser determinada oportunamente em Assembleia Geral. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Caetano do Sul, 01 de julho de 2016. **Mesa: Marcelo Lopes** - Presidente da Mesa; **André Rizk** - Secretário da Mesa. **Acionistas: Via Varejo S.A.** - Marcelo Lopes; Paulo Adriano Romulo Naliato. **VVLOG Logística Ltda.** - Marcelo Lopes; Paulo Adriano Romulo Naliato. **Visto do Advogado: Paulo Zacharias Neto** - OAB/SP 314.406. JUCESP sob nº 3530049402-4, em 29/07/2016. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Anexo I - Boletim de Subscrição: Acionista: Via Varejo S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.041.260/0652-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.394.925, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010, representada por seus representantes legais, Sr. **Marcelo Lopes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.822.652, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.578-84 e Sr. **Paulo Adriano Romulo Naliato**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.854.577-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.882.548-14, ambos com escritório na Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010. **Via Varejo S.A. - Marcelo Lopes Paulo; Adriano Romulo Naliato; Ações Ordinárias Subscritas:** 9.999; **Valor:** R\$ 9.999,00; **Forma e Prazo de Integralização:** Até 5 dias a contar desta data em moeda corrente nacional. **Acionista: VVLOG Logística Ltda.**, anteriormente denominada **PONTOCRED Negócios de Varejo Ltda.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.221.023/0001-87, com sede na Rodovia Anhanguera, S/N, Km 52 + 350 metros, Rodovia Tancredo de Almeida Neves, Km 58 + 40 metros, Sala 1, Bairro Castanho, em Jundiaí/SP, Estado de São Paulo/SP neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Marcelo Lopes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.822.652, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.578-84 e Sr. **Paulo Adriano Romulo Naliato**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.854.577-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.882.548-14, ambos com escritório na Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010. **VVLOG Logística Ltda. - Marcelo Lopes; Paulo Adriano Romulo Naliato; Ações Ordinárias Subscritas:** 01; **Valor:** R\$ 1,00; **Forma e Prazo de Integralização:** Até 5 dias a contar desta data em moeda corrente nacional. São Caetano do Sul, 01 de julho de 2016. **André Rizk** - Secretário da Mesa. **Anexo II - "Estatuto Social da VVPART Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** - A **VVPART Participações S.A.** é uma sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, 83, Centro, Piso Mezanino, Sala 01, CEP 09520-010, que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável ("**Companhia**"). **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto a participação societária no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. **Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 4º** - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 5º** - A

Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (a) tomar anualmente as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, a distribuição de dividendos; (c) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (d) fixar a remuneração anual dos administradores; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 6º** - A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita pelo com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem este indicar. **Parágrafo segundo** - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário. **Capítulo IV - Administração: Artigo 7º** - A administração da Companhia compete à Diretoria. **Parágrafo primeiro** - Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, que se estendem até a investidura dos respectivos sucessores, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo segundo** - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo terceiro** - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo quarto** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 8º** - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, diretores sem designação especial. **Artigo 9º** - Além dos deveres e responsabilidades às quais possa ser incumbida pela Assembleia Geral e das atribuições descritas em lei, compete à Diretoria: (i) dirigir os negócios sociais, podendo, inclusive, prestar fianças ou avais se em conformidade com os interesses sociais; (ii) dar cumprimento ao objeto social e fazer cumprir este Estatuto Social; (iii) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia; (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (v) dirigir as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e adequadas à consecução dos seus objetivos. **Artigo 10** - Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia, atendidas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral, exercendo as funções executivas e decisórias; (ii) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores; (iii) estabelecer as atribuições individuais dos diretores e dos integrantes do primeiro escalão de empregados, podendo, para este fim, elaborar Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; (iv) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e (v) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Programa Anual de Investimentos. **Artigo 11** - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacância: (i) do cargo de Diretor Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada pelo substituto temporário para eleger substituto definitivo, que cumprirá o restante do mandato do substituído; e (ii) de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído. **Artigo 12** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, para deliberar sobre as matérias pertinentes. **Parágrafo único** - A Reunião da Diretoria é instalada com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Artigo 13** - A Companhia é representada, ativa e passivamente, por quaisquer 2 (dois) Diretores, conjuntamente e independentemente da ordem de nomeação. **Parágrafo primeiro** - Observado o disposto no *caput* deste artigo, os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. **Parágrafo segundo** - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada (i) de acordo com o *caput* deste artigo, ou (ii) pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurador constituído especialmente para este fim, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. **Parágrafo terceiro** - A Companhia se considera obrigada quando representada: (i) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou (iii) isoladamente, em casos especiais, (a) por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou (b) por 1 (um) Diretor isoladamente, desde que expressamente autorizado por deliberação da Diretoria. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14** - O Conselho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. **Artigo 15** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 16** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras. **Artigo 17** - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria: (i) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e (ii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Capítulo VII - Destinação do Lucro: Artigo 18** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 19** - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital próprio e os dividendos de que trata o item (i) do Artigo 17 acima distribuídos no período. Todas as ações da Companhia dão aos seus titulares o direito de participar em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Parágrafo único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação: Artigo 20** - A Companhia será dissolvida ou liquidada conforme os casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Acordos de Acionistas: Artigo 21** - A Companhia, sua Assembleia Geral e seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos preferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. **Capítulo X - Disposições Finais: Artigo 22** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor."

VVPART Participações S.A.

CNPJ nº 25.319.353/0001-80

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de julho de 2016

1. Data, Horário e Local: 01 de julho de 2016, às 10:00 horas, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, 83, Centro, Piso Mezanino, Sala 01, CEP 09520-010. **2. Presença:** Presente a totalidade dos subscritores do capital social da VVPART Participações S.A., companhia a ser constituída, conforme Boletim de Subscrição que faz parte da presente como **Anexo I** ("Boletim de Subscrição"). **3. Composição da Mesa:** Presidente, Sr. **Marcelo Lopes**; e Secretário, Sr. **André Rizk**. **4. Ordem do Dia:** (i) deliberar a respeito da constituição de uma sociedade por ações de capital fechado sob a denominação de "VVPART Participações S.A." ("Companhia") e aprovar o seu Estatuto Social; (ii) se aprovada a constituição da Companhia, deliberar sobre a subscrição do seu capital social; (iii) eleger os membros da diretoria da Companhia e, dentre eles, determinar o responsável pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") da Companhia perante a Receita Federal e suas secretarias em todo o território nacional; e (iv) fixar a remuneração global anual dos diretores da Companhia. **5. Deliberações:** Os presentes, por unanimidade: **5.1. Constituição.** Aprovaram a constituição da Companhia, a ser regida pelo Estatuto Social constante do **Anexo II** a esta ata, o qual foi aprovado na sua integralidade; **5.2. Subscrição.** Subscreveram e integralizaram 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com o preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fixado nos termos do Artigo 14 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), representativas da totalidade do capital social da Companhia, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Boletim de Subscrição; **5.3. Eleição da Diretoria.** Aprovaram a eleição para a Diretoria da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos, dos senhores: (i) **Peter Paul Lorenzo Estermann**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 206.922.023-1, SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.185.726-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua João Pessoa, nº 83, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09520-010, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (ii) **Felipe Coragem Negrão**, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.467.265-0, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.120.518-17, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua João Pessoa, nº 83, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09520-010, para o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia; (iii) **Marcelo Lopes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.822.652, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.578-84, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua João Pessoa, nº 83, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09520-010, para o cargo de **Diretor** da Companhia; e (iv) **Paulo Adriano Romulo Naliato**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.854.577-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.882.548-14, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua João Pessoa, nº 83, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, CEP 09520-010, para o cargo de **Diretor** da Companhia. As acionistas aprovaram, ainda, a indicação do Sr. **Marcelo Lopes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.822.652, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.578-84, com endereço comercial na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010, Diretor da Companhia eleito neste ato, à qualidade de administrador responsável pelo CNPJ/MF da Companhia perante a Receita Federal e suas secretarias em todo o território nacional. Os membros da Diretoria ora eleitos serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, na forma do Artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. Os Diretores ora eleitos declaram, para todos os fins de direito, que não se encontram incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, nem se enquadram nas hipóteses de inelegibilidade para o cargo, previstas no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e **5.4. Fixação da Remuneração da Diretoria.** Deliberaram que os membros da Diretoria terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, a ser determinada oportunamente em Assembleia Geral. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Caetano do Sul, 01 de julho de 2016. **Mesa:** **Marcelo Lopes** - Presidente da Mesa; **André Rizk** - Secretário da Mesa. **Acionistas:** **Via Varejo S.A.** - Marcelo Lopes; Paulo Adriano Romulo Naliato. **VVLOG Logística Ltda.** - Marcelo Lopes; Paulo Adriano Romulo Naliato. **Visto do Advogado:** **Paulo Zaccharias Neto** - OAB/SP 314.406. JUCESP sob nº 3530049402-4, em 29/07/2016. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Anexo I - Boletim de Subscrição: Acionista: Via Varejo S.A.,** sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.041.260/0652-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.394.925, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010, representada por seus representantes legais, Sr. **Marcelo Lopes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.822.652, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.578-84 e Sr. **Paulo Adriano Romulo Naliato**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.854.577-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.882.548-14, ambos com escritório na Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010. **Via Varejo S.A. - Marcelo Lopes Paulo; Adriano Romulo Naliato; Ações Ordinárias Subscritas:** 9.999; **Valor:** R\$ 9.999,00; **Forma e Prazo de Integralização:** Até 5 dias a contar desta data em moeda corrente nacional. **Acionista: VVLOG Logística Ltda.,** anteriormente denominada **PONTOCRED Negócios de Varejo Ltda.,** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.221.023/0001-87, com sede na Rodovia Anhangüera, S/N, Km 52 + 350 metros, Rodovia Tancredo de Almeida Neves, Km 58 + 40 metros, Sala 1, Bairro Castanho, em Jundiaí/SP, Estado de São Paulo/SP neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Marcelo Lopes**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.822.652, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.788.578-84 e Sr. **Paulo Adriano Romulo Naliato**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.854.577-6, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.882.548-14, ambos com escritório na Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, Centro, CEP 09520-010. **VVLOG Logística Ltda. - Marcelo Lopes; Paulo Adriano Romulo Naliato; Ações Ordinárias Subscritas:** 01; **Valor:** R\$ 1,00; **Forma e Prazo de Integralização:** Até 5 dias a contar desta data em moeda corrente nacional. São Caetano do Sul, 01 de julho de 2016. **André Rizk** - Secretário da Mesa. **Anexo II - Estatuto Social da VVPART Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A VVPART Participações S.A. é uma sociedade por ações, com sede e foro na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, 83, Centro, Piso Mezanino, Sala 01, CEP 09520-010, que se rege pelo presente estatuto social e pela legislação aplicável ("Companhia"). Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação societária no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu possuidor um voto

nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, dentro dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, para: (a) tomar anualmente as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e, quando for o caso, a distribuição de dividendos; (c) eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (d) fixar a remuneração anual dos administradores; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 6º** - A convocação de qualquer Assembleia Geral deverá ser feita pelo com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por quem este indicar. **Parágrafo segundo** - Cabe ao presidente da Assembleia Geral escolher o secretário. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 7º - A administração da Companhia compete à Diretoria. **Parágrafo primeiro** - Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, que se estendem até a investidura dos respectivos sucessores, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo segundo** - Os diretores são investidos nos cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo terceiro** - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo quarto** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, que serão levadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e publicadas, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Artigo 8º** - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, diretores sem designação especial. **Artigo 9º** - Além dos deveres e responsabilidades às quais possa ser incumbida pela Assembleia Geral e das atribuições descritas em lei, compete à Diretoria: (i) dirigir os negócios sociais, podendo, inclusive, prestar fianças ou avais se em conformidade com os interesses sociais; (ii) dar cumprimento ao objeto social e fazer cumprir este Estatuto Social; (iii) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia; (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (v) dirigir as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pela Assembleia Geral e adequadas à consecução dos seus objetivos. **Artigo 10** - Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar, dirigir e administrar as atividades da Companhia, atendidas as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral, exercendo as funções executivas e decisórias; (ii) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores; (iii) estabelecer as atribuições individuais dos diretores e dos integrantes do primeiro escalão de empregados, podendo, para este fim, elaborar Regimento Interno e submetê-lo à deliberação da Assembleia Geral; (iv) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; e (v) coordenar e conduzir o processo de aprovação, pela Assembleia Geral, do Programa Anual de Investimentos. **Artigo 11** - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário de qualquer diretor, inclusive do Diretor Presidente, caberá a este designar, dentre os diretores, o substituto. Nos casos de vacância: (i) do cargo de Diretor Presidente, a Assembleia Geral será imediatamente convocada pelo substituto temporário para eleger substituto definitivo, que cumprirá o restante do mandato do substituído; e (ii) de qualquer outro diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os diretores, quem ocupará o cargo provisoriamente até que a Assembleia Geral eleja substituto, que cumprirá o restante do mandato do substituído. **Artigo 12** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, para deliberar sobre as matérias pertinentes. **Parágrafo único** - A Reunião da Diretoria é instalada com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Artigo 13** - A Companhia é representada, ativa e passivamente, por quaisquer 2 (dois) Diretores, conjuntamente e independentemente da ordem de nomeação. **Parágrafo primeiro** - Observado o disposto no *caput* deste artigo, os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia. **Parágrafo segundo** - Nos atos de nomeação de procuradores, a Companhia deverá ser representada (i) de acordo com o *caput* deste artigo, ou (ii) pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurador constituído especialmente para este fim, devendo as procurações conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária. **Parágrafo terceiro** - A Companhia se considera obrigada quando representada: (i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no parágrafo segundo acima; (ii) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou (iii) isoladamente, em casos especiais, (a) por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ou (b) por 1 (um) Diretor isoladamente, desde que expressamente autorizado por deliberação da Diretoria. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Artigo 14 - O Conselho Fiscal, que não funcionará de modo permanente, terá, quando instalado, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. **Artigo 15** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras:** Artigo 16 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras. **Artigo 17** - A Companhia pode, mediante proposta da Diretoria: (i) levantar balanços em períodos inferiores a 1 (um) ano e, com base neles, distribuir dividendos, respeitado o limite legal; e (ii) declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Capítulo VII - Destinação do Lucro:** Artigo 18 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) devem ser aplicados na constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 19** - Os acionistas têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei, compensando-se nos dividendos anuais os juros sobre capital próprio e os dividendos de que trata o item (i) do Artigo 17 acima distribuídos no período. Todas as ações da Companhia dão aos seus titulares o direito de participar em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Parágrafo único** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação:** Artigo 20 - A Companhia será dissolvida ou liquidada conforme os casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Capítulo IX - Acordos de Acionistas:** Artigo 21 - A Companhia, sua Assembleia Geral e seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. **Capítulo X - Disposições Finais:** Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor."